



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA PRÉVIA Nº 020/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.482/2013

Parecer Técnico nº: 060/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

CNPJ: 76.535.764/0001-43

Endereço: SIG, QUADRA 2, LOTES 470 A 520, BRASÍLIA – DF.

Atividade Licenciada: PONTO DE ARMAZENAMENTO DE ÓLEO DIESEL.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
4. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
5. As condicionantes da Licença Prévia nº 020/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 060/2014 – GELEU/COLAM/SULFI (fls. 74 a 78).



II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Apresentar, **quando da solicitação da licença de instalação**, listagem de equipamentos de segurança a serem utilizados no posto, considerando o empreendimento como pertencente à classe 3;
3. Apresentar, **quando da solicitação da licença de instalação**, projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
4. Apresentar, **quando da solicitação da licença de instalação**, planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletos, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
5. Apresentar, **quando da solicitação da licença de instalação**, Cronograma de obras, especificando as etapas da obra em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;
6. Apresentar, **quando da solicitação da licença de instalação**, contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;
7. Apresentar, **quando da solicitação da licença de instalação**, certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
8. Apresentar, **quando da solicitação da licença de instalação**, relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da licença Prévia com a devida assinatura do responsável;
9. Apresentar, **quando da solicitação da licença de instalação**, censo florestal dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos com a respectiva ART de profissional habilitado para esse tipo de atividade;

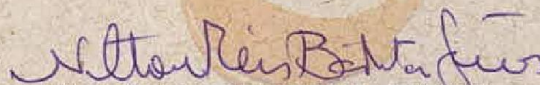


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



10. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
11. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;
12. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 03 de julho de 2014



NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 14 de Julho de 2014


(ASSINATURA)

CLÁUDIO CARNEIRO DE ARAÚJO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
N
C
O

